



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2024: SIC - XXXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2024
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	Responsabilidade civil por acidente de Trabalho em Ambiente de Teletrabalho: Aplicação da Responsabilidade Civil Objetiva e Subjetiva
<b>Autor</b>	NICOLE MUNIZ COUTO DE BRAGA
<b>Orientador</b>	TULA WESENDONCK

## RESUMO

A presente pesquisa examina a extensão da responsabilidade civil patronal perante a possibilidade de acidente do trabalho em modelo telepresencial, em virtude do surgimento de novos ambientes de trabalho virtuais. É destacada, portanto, com base em dados legislativos e doutrinários, a importância do reconhecimento da teoria do risco criado da atividade econômica do empregador para a aplicação da responsabilização civil objetiva em acidentes do trabalho, seja para com trabalhadores em modalidade presencial seja em digital. Deve-se, neste intento, ser concretizado o direito de reparação, com a combinação do artigo 927 do Código Civil e do artigo 2º da CLT. É abordado no trabalho, outrossim, a importância da verificação, no labor à distância, da responsabilidade acidentária aos obreiros portadores de doenças profissionais, as quais se equiparam ao acidente do trabalho segundo o artigo 21 da Lei 8.213/91. Neste sentido, evidencia-se que tais doenças normalmente são ocasionadas por falta de cuidado aos riscos ocupacionais regulamentados pelo Ministério de Trabalho e Emprego, de forma que se o empregador não comprovar que observou as cautelas necessárias para evitar o dano, este terá responsabilidade subjetiva pela ocorrência do acidente de trabalho, por negligência. Visa, então, este trabalho, à maior fiscalização da saúde laboral remota, haja vista a dificuldade de verificação do nexo causal entre o ato e o dano, ao comparado com o acidente de trabalho na modalidade presencial, pelo fato de os ambientes domiciliar e trabalhista se confundirem na prova processual. Conclui-se, no presente estudo, que a tendência por parte da empresa contratante é dar maior atenção e cuidado à segurança do trabalho presencial. É imperioso, portanto, identificar as principais medidas de obtenção de saúde e segurança no local de teletrabalho, face à nítida problemática de comprovação do vínculo das más condições de trabalho com o resultado acidentário para a responsabilização civil.